

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
PREGÃO nº 11/2020
Pedido de Esclarecimento nº 04-11/2020

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, uniformes, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Unidade Armazenadora de Cambé/PR, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, nos termos do inciso II do artigo 209 do RLC-CONAB, contemplando serviços de limpeza e conservação (medição por produtividade) e serviços de operador de máquina costal (01 posto de 40h/semanais).

Pedido de Esclarecimento:

“Venho através deste solicitar pedido de esclarecimento quanto ao Pregão de nº 011/2020, agendado para o dia 09/09/2020

Questionamento 01:

Qual empresa presta os serviços atualmente?

Questionamento 02:

O edital estipulou produtividade mínima e máxima, assim como valores unitários para ambos. Nos preços finais, a CONAB considerou a produtividade mínima e nossa dúvida é, podemos utilizar da produtividade máxima?

Questionamento 03:

Conforme item 6.3 do Termo de Referência, a produtividade chegou ao número de 1,27 serventes. Devemos considerar apenas um servente para a prestação dos serviços?

Questionamento 04:

O edital trouxe cálculos individuais por posto para Servente e Servente de Fachada, mas utilizou apenas dos valores de Servente de Fachada para cálculo do valor do M². Nossa dúvida é? Devemos adotar o mesmo critério em nossa planilha de composição de preços? Por que a planilha trouxe cálculos distintos para dois tipos de servente?

Questionamento 05:

O edital trouxe em seu anexo V a relação de materiais e equipamentos. O quantitativo na tabela 2, lista de materiais, é para fornecimento mensal ou anual?

Questionamento 06:

Os materiais e equipamentos poderão ser rateados para ambos os postos, Servente e Operador de Máquina costal?

Questionamento 07:

Nos cálculos para Servente de Fachada, a um adicional de Risco de 109,60. Poderiam nos dizer a metodologia/memória de cálculo deste adicional, visto que o mesmo não se encontra na Convenção Coletiva da categoria? A cotação do mesmo é obrigatório?

Questionamento 08:

Qual a previsão de início do contrato?

Questionamento 09:

Será necessário a cotação de insalubridade ou periculosidade para algum dos postos?

Questionamento 10:

A CONAB utilizou como base para a composição dos preços, a convenção do Siemaco PR, nossa dúvida é, empresas que utilizarem de outra convenção serão desclassificadas?”

Resposta da Conab:

“Questionamento 01:

Atualmente não há empresa terceirizada prestando serviços da unidade para Limpeza e Conservação.

Questionamento 02:

Deverá ser utilizada a produtividade utilizada para a formação do preço final.

Questionamento 03:

Trata-se de mera estimativa, considerando que contratação para os serviços de limpeza e conservação não se dará por posto, mas sim por produtividade. Assim a quantidade de serventes a ser considerada depende da capacidade operacional da empresa e os termos da proposta, de como ela pretende executar a demanda. À guisa de Exemplo: As atividades que competem carga horária e o serviço contratado poderão ser feitas por um servente, e o excedente 0,27, poderá ser feito pontualmente, mediante equipe especializada para determinado serviço, constante de seu quadro permanente de funcionários, ou ainda com utilização de algum serviço mecanizado, dentre outros que justifique a execução integral dos Serviços contratados, devendo constar em proposta.

Questionamento 04:

Não haverá contratação de servente de fachada. As informações referente a Servente de fachada, foram meramente replicadas do caderno técnico de Limpeza do Estado do Paraná 2019, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPOG), para efeitos de demonstração, conforme consta do referido caderno técnico.

Questionamento 05:

Trata-se de estimativa anual. Alertamos para o item 7.4.4 do Termo de Referência,

anexo ao Edital "Para a cotação dos materiais de consumo sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local visando estimar os quantitativos devidos" e 7.4.6: "Os serviços e materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações."

Questionamento 06:

O rateio deve obedecer a especificidades dos serviços, os materiais e equipamentos relacionados aos serviços de limpeza devem ser rateados exclusivamente para o servente de limpeza, ao passo que os materiais e equipamentos relacionados aos serviços de operador de máquina costal devem ser rateados exclusivamente para o posto de operador de máquina costal.

Questionamento 07:

Não haverá contratação de servente de fachada. As informações referente a Servente de fachada, foram meramente replicadas do caderno técnico de Limpeza do Estado do Paraná 2019, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPOG), para efeitos de demonstração, conforme consta do referido caderno técnico, onde se encontra o fundamento normativo, bem nas Instruções Normativas do MPOG..

Questionamento 08:

A depender das intercorrências do pregão eletrônico, estima-se Fevereiro/2021.

Questionamento 09:

Atender as disposições Convenção Coletiva da Categoria. Observar o disposto na alínea a.6 do subitem 8.5.11 do Termo de Referência. Sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local.

Questionamento 10:

Deve ser utilizada convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, com abrangência territorial na cidade de Cambé/PR."

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Maria Helena de Paula

Pregoeira